



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 265/2017

Garça, 23 de março de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 008/2017


Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 008/2017, através do qual estamos alterando a Lei Municipal n.º 4.727/2011, que Instituiu o Programa “Bolsa Aluguel Social”.

A alteração visa, em síntese, reajustar o valor máximo do benefício, passando de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), pelo índice IGP-M – índice Geral de Preços do Mercado, em base anual, tendo em vista a dificuldade de a Administração encontrar imóveis disponíveis para locação com o valor atualmente previsto na legislação.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente;

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

Câmara Municipal de Garça  
www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 48911  
23/03/2017 17:00:00

  
Cássia M. D. Bariani



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 008/2017**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.727/2011**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

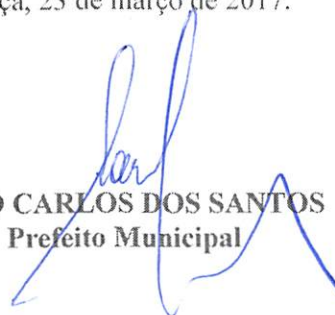
**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.727/2011, que Instituiu o Programa “Bolsa Aluguel Social” e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa “Bolsa Aluguel Social” que consiste na concessão de benefício financeiro mensal no valor de até R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), para pagamento de aluguéis de imóveis de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência, visando disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporária pelo prazo de 6 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período.*

(...).”

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de março de 2017.

  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.727/2011

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

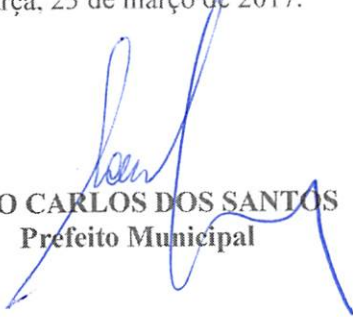
**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.727/2011, que Instituiu o Programa “Bolsa Aluguel Social” e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa “Bolsa Aluguel Social” que consiste na concessão de benefício financeiro mensal no valor de até R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), para pagamento de aluguéis de imóveis de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência, visando disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporária pelo prazo de 6 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período.*

(...).”

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de março de 2017.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 19/2017, considerado Objeto de Deliberação na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de março de 2017.

Secretaria, 28/03/2017.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Diretor Legislativo Substituto

### = DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 28/03/2017.

pedrosantos  
= Pedro Santos =  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica**

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico aos seguintes Projetos: **Projeto de Lei nº 19/2017**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 4.727/2011, que Instituiu o Programa "Bolsa Aluguel Social" e dá outras providências.; **Projeto de Lei Complementar nº 05/2017** de autoria do Prefeito Municipal - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais às Entidades Assistenciais e Filantrópicas e dá outras providências. **Projeto de Lei Complementar nº 06/2017**, de autoria do Prefeito Municipal - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - PREFIS e dá outras providências.

Garça, 27 de março de 2017.

**Pedro Santos**  
**Presidente**



**CÓPIA**

**Câmara Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Ofício nº 11/2017 – PLCMG

Garça/SP, 29 de março de 2017.

À sua Excelência o Senhor  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito do Município de Garça  
Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, Garça/SP  
1 7 4 0 0 – 0 0 0

**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE GARÇA**  
**PROTOCOLO GERAL**

Nº. 230

Data: 30/03/17 Horas: 14:10

Assinatura: Quifto

Assunto: **Requer documentação complementar ao Projeto de Lei nº 019/2017.**

*Exmo. Prefeito,*

1. Visando instruir o parecer jurídico desta Procuradoria Legislativa, a ser prolatado em face do que dispõe o §2º do artigo 105 do Regimento Interno da Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei nº 019/2017, que altera a Lei Municipal nº 4.727/2011, que Instituiu o Programa "Bolsa Aluguel Social" e dá outras providências, respeitosamente venho requerer, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF, o encaminhamento de documentação que comprove: *i)* a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a medida e nos dois subsequentes; *ii)* declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; *iii)* demonstração da origem dos recursos para seu custeio, mediante comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

2. Na certeza de vossa compreensão com o trabalho do Poder Legislativo e de que esta medida visa a aprimorar ainda mais a qualidade de nosso assessoramento jurídico, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,

**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**  
Procurador Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA**, Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, e **SANDOVAL APARECIDO SIMAS**, Procurador Geral do Município, declaramos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que o reajuste do "Programa Bolsa Aluguel Social", nos termos do Projeto de Lei nº 019/2017, que altera a Lei Municipal nº 4.727/2011, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

No mais, informamos a origem do recurso, sendo: classificação nº 08.244.0018.2.262 - Benefícios Eventuais, lotação 784 - fonte 1 - categoria econômica 3.3.90.48.00 - outros auxílios financeiros à pessoa física.

Por fim, declaramos não ser possível declarar o impacto financeiro para o exercício de 2017 e para os dois subsequentes, tendo em vista que, para a concessão do benefício, as famílias devem atender os requisitos da Lei Municipal nº 4.727/2011, portanto, não temos como indicar quantos benefícios serão deferidos.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 03 de abril de 2017.

  
**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças

  
**SANDOVAL APARECIDO SIMAS**  
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 072/2017

Garça, 26 de abril de 2017.

**Assunto: Solicitação Impacto Financeiro e outros**

*Prezado Senhor:*

O MUNICÍPIO DE GARÇA, neste ato representado por **SANDOVAL APARECIDO SIMAS**, Procurador Geral do Município, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao ofício 11/2017, encaminhar o documento faltante, impacto financeiro e demais itens da solicitação, no que tange a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Legislativa no projeto de Lei 019/2017.

Certos de parecer favorável, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**SANDOVAL APARECIDO SIMAS**  
Procurador Geral do Município

Ao  
*Ilmo. Sr.*  
*Rafael de Oliveira Mathias*  
*Procurador Jurídico*  
*Câmara Municipal*  
*Garça/SP*

Câmara Municipal de Garça www.cmgarca.sp.gov.br

Protocolo N.º 49297 26/04/2017 17:05:31

Cássia M. D. Bariani



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças  
Coordenadoria de Orçamento

Ofício: 015/2017

Garça/SP, 26 de abril de 2017

Ao Senhor  
João Carlos dos Santos  
Prefeito Municipal de Garça

Assunto: Em resposta ao Ofício 11/2017 – PLCMG da Câmara Municipal

Itens:

i) Estimativa de impacto financeiro e orçamentário

Calculo

30 bolsas/mes x R\$ 486,00 = R\$ 14.580,00

Valor do impacto financeiro para 2017 = 8 meses x R\$ 14.580,00 = R\$ 116.640,00

Valor do impacto financeiro para 2018 = 12 meses x R\$ 14.580,00 = R\$ 174.960,00

Valor do impacto financeiro para 2019 = 12 meses x R\$ 14.580,00 = R\$ 174.960,00

Orçamento 2017 – R\$ 115.695.090,00

Orçamento 2018 – R\$ 120.901.369,05

Orçamento 2019 – R\$ 126.341.930,66

Impacto financeiro orçamentário em 2017 = 0,101%

Impacto financeiro orçamentário em 2018 = 0,145%

Impacto financeiro orçamentário em 2019 = 0,138%

ii) Declaro que o gasto acima estudado tem dotação orçamentária (08 244 018 2262 0000 Benefícios Eventuais ) no Orçamento 2017 que está compatível com o PPA e LDO;

iii) O custeio do gasto acima se dará por aumento de arrecadação e ou anulação de dotação não utilizada, não afetando as metas de resultados fiscais.

Nota – Os Orçamentos de 2018 e 2019 foram corrigidos em 4,5% ao ano conforme estimativa do IPCA pelo Ministério do Planejamento.

  
Antonio Carlos de Oliveira Marra  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 075/2017

Garça, 27 de abril de 2017.


**Assunto: Superávit Financeiro**

*Prezado Senhor:*

O MUNICÍPIO DE GARÇA, neste ato representado por SANDOVAL APARECIDO SIMAS, Procurador Geral do Município, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao ofício 11/2017, encaminhar o documento faltante, impacto financeiro e demais itens da solicitação, no que tange a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Legislativa no projeto de Lei 019/2017.

Certos de parecer favorável, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


  
SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
Procurador Geral do Município

Ao  
Ilmo. Sr.  
Rafael de Oliveira Mathias  
Procurador Jurídico  
Câmara Municipal  
Garça/SP

Câmara Municipal de Garça  
www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 49303  
27/04/2017 10:43:17

  
Cássia M. D. Bariani

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102  
 44.518.371/0001-35 Exercício. 2016

**BALANCETE SINTÉTICO DA RECEITA DE DEZEMBRO ( 01/12/2016 A 31/12/2016 )**

Pag 01 de 01

Código Especificação	Orçada	Anterior	Arrec no Mês	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>107.446.058,59</b>	<b>99.179.318,77</b>	<b>12.418.381,13</b>	<b>111.597.679,90</b>
1100.00.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	12.931.324,00	12.904.672,10	964.838,68	13.869.508,76
1200.00.00.00 RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.608.000,00	1.675.409,34	156.448,39	1.831.857,73
1300.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.884.448,00	1.300.701,53	338.680,06	1.639.381,59
1600.00.00.00 RECEITA DE SERVICOS	749.680,00	724.801,54	21.237,48	746.039,02
1700.00.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	87.816.558,00	80.671.682,79	10.748.806,82	91.420.489,61
1900.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.458.050,59	1.902.051,47	188.351,70	2.090.403,17
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>15.370.991,41</b>	<b>2.537.740,40</b>	<b>4.044.346,35</b>	<b>6.582.086,76</b>
2100.00.00.00 OPERACOES DE CREDITO	3.129.240,86	768.632,05	948.898,53	1.717.330,58
2200.00.00.00 ALIENACAO DE BENS	240,00	78.501,58	41.800,00	120.401,58
2400.00.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	12.241.510,75	1.690.608,77	3.053.747,82	4.744.354,59
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA</b>	<b>750,00</b>	<b>2.764,50</b>	<b>470,48</b>	<b>3.234,98</b>
7600.00.00.00 RECEITA DE SERVICOS - INTRA-ORCAMENTARIA	750,00	2.764,50	470,48	3.234,98
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-10.791.800,00</b>	<b>-9.268.088,03</b>	<b>-1.217.119,55</b>	<b>-10.485.187,58</b>
9500.00.00.00 DEDUÇÕES DO FUNDEB	-10.791.800,00	-9.268.088,03	-1.217.119,55	-10.485.187,58
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>112.026.000,00</b>	<b>92.451.755,64</b>	<b>15.246.058,41</b>	<b>107.697.814,05</b>
<b>TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>7.179.486,61</b>	<b>906.935,58</b>	<b>8.086.422,19</b>
<b>TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)</b>				<b>115.784.236,24</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>				<b>892,31</b>
Caixa				<b>11.175.685,51</b>
Banco e Correspondentes				<b>11.176.577,91</b>
<b>Total do Saldo</b>				<b>126.960.814,11</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>126.960.814,11</b>

GARÇA, 31 de dezembro de 2016

CONTADOR

ANA PAULA PASSOS  
 TESOUREIRO

**Prefeitura Municipal de Garca**  
**ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**  
 DEZEMBRO(31/12/2016)  
 ISOLADO:4 - PREFEITURA MUNICIPAL

Exercício de 2016

1 de 2

**DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)**

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>TESOURO</b>	<b>2.132.608,26</b>
<b>GERAL TOTAL</b>	<b>19.862.239,06</b>
<b>GERAL</b>	<b>541.821,35</b>
<b>REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>140.549,88</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>541.821,35</b>
<b>CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMI</b>	<b>-5.318,98</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>-5.040.228,01</b>
<b>EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO</b>	<b>675,70</b>
<b>EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS</b>	<b>1.107,23</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>-11.245.459,80</b>
<b>TRÂNSITO</b>	<b>-437.417,95</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>35.788,84</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS</b>	<b>-2.786.999,96</b>
<b>GERAL TOTAL</b>	<b>17.058,29</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>1.119.555,24</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>-196.132,34</b>
<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>-734.757,04</b>
<b>EDUCAÇÃO-FUNDEB</b>	<b>-1.202.279,50</b>
<b>EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO</b>	<b>-13.406.434,40</b>
<b>EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS</b>	<b>11.499.144,04</b>
<b>EDUCAÇÃO-FUNDEB-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÃO</b>	<b>104.596,98</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>123.196,81</b>
<b>TRÂNSITO</b>	<b>-106.738,43</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>-4.209,61</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS</b>	<b>-2.412.011,19</b>
<b>GERAL TOTAL</b>	<b>-220.573,97</b>
<b>GERAL</b>	<b>2.836,41</b>
<b>REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>17.095,21</b>
<b>CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMI</b>	<b>6.162,77</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>11.182,06</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>-419.684,80</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>616.152,45</b>
<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>-45.848,72</b>
<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>-47.359,91</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>-2.340.403,35</b>
<b>SAÚDE-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEI</b>	<b>460,92</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>7.969,74</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>86.186,49</b>
<b>GERAL TOTAL</b>	<b>4.484.951,11</b>
<b>GERAL</b>	<b>34.652,64</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS</b>	<b>4.456.322,85</b>
<b>GERAL</b>	<b>0,00</b>
<b>REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>2.628,70</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>-2.962,04</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>-5.691,04</b>
<b>TRÂNSITO</b>	<b>0,00</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORE</b>	<b>940.435,34</b>
<b>GERAL TOTAL</b>	<b>593.487,48</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>EDUCAÇÃO-FUNDEB</b>	<b>18.598,04</b>
<b>EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO</b>	<b>-588,01</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>1.662,14</b>
<b>TRÂNSITO</b>	<b>318,98</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>326.956,71</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>5.338.829,90</b>
<b>GERAL TOTAL</b>	<b>461.009,13</b>
<b>REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>14.036,59</b>
<b>CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMI</b>	<b>0,00</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>36.450,06</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>5.739,58</b>

JOSÉ ALCIDES FANECO  
 PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS  
 DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE

# Prefeitura Municipal de Garca

## ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

### DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercicio de 2016

DEZEMBRO(31/12/2016)

2 de 2

ISOLADO:4 - PREFEITURA MUNICIPAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas: 82111XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
ENSINO FUNDAMENTAL	4.304.744,20
SAÚDE	472.308,02
SAÚDE-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEI	39.575,12
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.967,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
GERAL TOTAL	0,00
<b>TOTAL (SUPERAVIT FINANCEIRO)</b>	<b>7.783.999,95</b>

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS  
DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER/PLCMG Nº 020/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2017**

**INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Garça**

**ASSUNTO: Revisão de benefício social**

*I. Projeto de Lei nº 019/2017, que altera a Lei Municipal nº 4.727/2011, que institui o Programa “Bolsa Aluguel Social” e dá outras providências.*

*II. Revisão do valor de benefício social. Aplicação dos artigos 16 e 17 da LRF.*

*III. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.*

**À PRESIDÊNCIA DA CASA**

*Sr. Presidente,*

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 019/2017, que altera a Lei Municipal nº 4.727/2011, que institui o Programa “Bolsa Aluguel Social” e dá outras providências.

Visando justificar tal medida, o Alcaide pondera que a “alteração visa, em síntese, reajustar o valor máximo do benefício, passando de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), pelo índice IGP-M – índice Geral de Preços do Mercado, em base anual, tendo em vista a dificuldade de a Administração encontrar imóveis disponíveis para locação com o valor atualmente previsto na legislação”.

A fim de instruir a propositura em análise, esta Procuradoria requereu ao Prefeito Municipal, através do Ofício nº 11/2017 – PLCMG, o envio de documentação comprobatória ao cumprimento dos arts. 16 e 17 da LRF.

Em resposta, a municipalidade apresentou declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, comprovando que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

***É a síntese do necessário.  
Passo a opinar.***

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**Art. 105. (...)**

(...)

*§ 2º Além dos casos previstos neste artigo, considera-se parecer o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, a ser requisitado pelo Presidente da Câmara e pelas Comissões regularmente constituídas.*

Passemos à análise da propositura.

Primeiramente, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigos 37, X, e 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido nos artigos 24, § 2º, e 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

(...)

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para revisão de benefício social concedido pelo Município, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) estabeleceu os requisitos para a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, destinada ao custeio da expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, senão vejamos:

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que**



## **Câmara Municipal de Garça**

*Estado de São Paulo*

### **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

*fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.  
[...]*

Ou seja, a revisão do montante pago pelo Programa “Bolsa Aluguel Social”, por se tratar de despesa corrente derivada de lei (Lei Municipal nº 4.727/2011), que fixa para o Município obrigação legal por um período superior a dois exercícios, classificar-se-á como despesa obrigatória de caráter continuado.

Por tal motivo, deverá o Projeto de Lei estar acompanhado dos seguintes documentos: *i)* estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; *ii)* declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; *iii)* demonstração da origem dos recursos para seu custeio, mediante comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

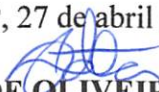
Compulsando o expediente legislativo, constata-se que a propositura encontra-se instruída com a documentação exigida pela LRF.

O autor do Projeto apresentou declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, comprovando que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais, considerando-se o aumento da arrecadação prevista para o exercício.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 27 de abril de 2017.

  
**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**  
Procurador Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 19/2017. PARECER Nº 29/2017

**Relatório**

Chega para apreciação desta comissão permanente o Projeto de Lei nº 19/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 4.727/2011, que Instituiu o Programa "Bolsa Aluguel Social" e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.

É o relatório.

**Voto do Relator**

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

A análise da legalidade e constitucionalidade da matéria concluiu que nada há que impeça sua apreciação pelo douto Plenário.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 19/2017.

É o Parecer.

  
Wagner Luiz Ferreira  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 03 de maio de 2017

  
Paulo André Faneco  
Membro

  
Rafael Erabeti  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI C Nº 19/2017 - PARECER Nº 16/2017

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 19/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 4.727/2011, que instituiu o Programa "Bolsa Aluguel Social" e dá outras providências.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, o Projeto foi examinado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

**Voto do Relator**


No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, nada a opor à tramitação da mesma nesta Casa, uma vez que a Prefeitura encaminhou o estudo de impacto financeiro junto ao Projeto.

**Conclusão da Comissão**

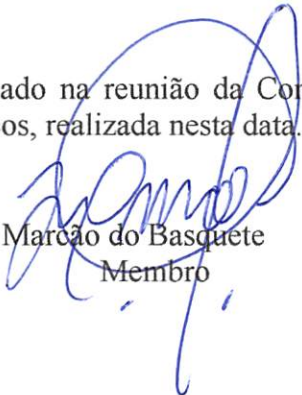
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 04 de maio de 2017.

  
Rodrigo Guílerres  
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

  
Marcão do Basquete  
Membro

  
Patrícia Morato Marangão  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**  
PROJETO DE LEI Nº 19/2017 – PARECER Nº 014/2017

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 19/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

No curso de sua tramitação, o Projeto teve parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, parecer este que foi rejeitado pelo Plenário e que ensejou o encaminhamento a esta Comissão para análise do mérito.

É o relatório.

**Voto do Relator**

O Projeto altera a Lei Municipal nº 4.727/2011, que Instituiu o Programa "Bolsa Aluguel Social" e dá outras providências.

Trata-se de uma adequação no valor pago compatibilizando com o valor praticado no mercado atual.

Quanto ao mérito acompanhamos a motivação do autor na justificação do Projeto.  
É o parecer.

S. das Comissões, 03 de maio de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator.  
É o Parecer.

  
Janete Conessa  
Membro

  
Reginaldo Luiz Parente  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Projeto de Lei nº 19/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de maio de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2 Deyse Serapião	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 <b>Pedro Santos</b>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

**RESULTADO**

<b>( ) APROVADO POR:</b>	<b>( ) REJEITADO POR:</b>
( ) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE
( ) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS
	( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 08 de maio de 2017

\_\_\_\_\_  
- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

Maioria Simples.      ( ) Maioria Absoluta.      ( ) Maioria Qualificada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0137/2017

Garça, 09 de maio de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 14ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 08 de maio de 2017.

**Autógrafo nº 020/2017** (Projeto de Lei nº CM 019/2017 – PM 08/2017); e

**Autógrafo nº 021/2017** (Projeto de Lei nº CM 023/2017 – PM 12/2017).

Respeitosamente,

**CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI**

*Auxiliar Legislativo*

Exmo. Sr.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Garça

N E S T A



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 020/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 019/2017**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.727/2011**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

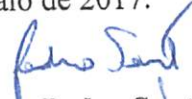
**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.727/2011, que Instituiu o Programa “Bolsa Aluguel Social” e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa “Bolsa Aluguel Social” que consiste na concessão de benefício financeiro mensal no valor de até R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), para pagamento de aluguéis de imóveis de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência, visando disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporária pelo prazo de 6 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período.*

(...).”

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 09 de maio de 2017.

  
**Pedro Santos**  
Presidente

  
**Antônio Franco dos Santos “Bacana”**  
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Alexandre de Araújo Lamattina**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.123/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.727/2011

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.727/2011, que Instituiu o Programa “Bolsa Aluguel Social” e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa “Bolsa Aluguel Social” que consiste na concessão de benefício financeiro mensal no valor de até R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), para pagamento de aluguéis de imóveis de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência, visando disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporária pelo prazo de 6 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período.*

(...).”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS